



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.467ª sessão da 1ª Câmara realizada em 28 de maio de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Marilene Costa de Oliveira Lima e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004193709-41 - Autuado: ADEGA AFINS FERNANDES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159534-83 (ADEGA AFINS FERNANDES LTDA - Procurador: LEANDRO DIAS ONISTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 79/80.

ACÓRDÃO: 25.290/26/1ª.

- PTA nº. 01.004187034-59 - Autuado: ADEGA AFINS FERNANDES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159533-01 (ADEGA AFINS FERNANDES LTDA - Procurador: LEANDRO DIAS ONISTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 76/77. Em seguida, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencida a Conselheira Gislana da Silva Carlos, que a julgava procedente.

ACÓRDÃO: 25.291/26/1ª.

- PTA nº. 01.004747132-01 - Autuado: LINEA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Impugnação nº(s): 40.010160983-40 (LINEA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Procurador: ROGERIO MAGALHAES DE ARAUJO NASCIMENTO) - Relatora: Marilene Costa de Oliveira Lima - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as arguições de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.292/26/1ª.

- PTA nº. 01.004668118-43 - Autuado: VF SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160418-10 (VF SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.293/26/1ª.

- PTA nº. 16.026860892-68 - Requerente: VANIA MARIA DA SILVA ANANIAS - Impugnação nº(s): 40.010160914-93 (VANIA MARIA DA SILVA ANANIAS) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação. Vencidas as Conselheiras Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Marilene Costa de Oliveira Lima, que julgavam procedente a impugnação. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro.

ACÓRDÃO: 25.294/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG